

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000187/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030798/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.004509/2017-43
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/RN, CNPJ n. 04.256.238/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVARES VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/AR/RN, no Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial dos empregados será de **R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O SENAR reajustará os salários dos seus empregados com o percentual de **4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O SENAR se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. Aqueles que não efetuaram os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos salários dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

O SENAR concederá aos seus empregados, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo, até o máximo de 10% (dez por cento), não computando nesse valor, base de cálculo e demais gratificações recebidas, a fim de se evitar acumulatividade de adicionais.

Parágrafo Único: Na contagem do tempo de serviço para efeito de percepção do anuênio, não serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I – O tempo que exceder de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, de licença para tratamento de saúde;

II – Os períodos anteriores à readmissão, qualquer que tenha sido o motivo e os períodos de suspensão, consecutivos ou não.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

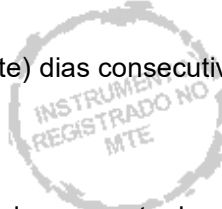
O SENAR concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalham em carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais, tíquetes Alimentação ou Refeição no valor de **R\$ 28,55 (vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O tíquete alimentação ou refeição não terá a participação do empregado.

Parágrafo Segundo: O tíquete alimentação ou refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com a legislação vigente, não tendo natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: O SENAR fará o crédito, de valor (es) correspondente (s), do tíquete alimentação ou refeição, até o 26 (vinte e seis) de cada mês, salvo ocorrência de fatos alheios à sua vontade.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, os empregados farão jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes, por ocasião das férias, incluindo-se também afastamentos por licença maternidade e por acidente do trabalho, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-RN, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do SENALBA/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO

No caso de falecimento do empregado, é devida a homologação e a assistência a rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários perante o órgão previdenciário ou assim reconhecido judicialmente, por que a estes se transferem todos os direitos do "de cujo". Ref. Art. 477, §1º da CLT, Lei nº 6.858 de 1980 e art. 4º da IN nº 3 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE MEIOS DE PROVA DOS PAGAMENTOS

A assistência ao empregado na rescisão de contrato compreende os seguintes atos: a) informar direitos e deveres aos interessados; b) conciliar controvérsias; c) conferir os reflexos financeiros decorrentes da extinção do contrato e; d) de zelar pela quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Dada a natureza de ato vinculado da assistência, o agente deve admitir os meios de prova de quitação previstos em lei ou jornais administrativos aplicáveis, quais seja o pagamento em espécie ou cheque administrativo, no ato da assistência; a comprovação da transferência dos valores para a conta corrente do empregado por meio eletrônico, por depósito bancário, ou ordem bancária de pagamento ou crédito. Ref. Art. 477, § 4ª da CLT e art.36 da IN nº3 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitado previamente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO

É facultada a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

Parágrafo Único: A presente cláusula se aplica também aos empregados demitidos que comprovarem ter adquirido doença profissional, durante a vigência do seu contrato na empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação à empresa da aquisição do direito da aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIMITE DE JORNADA DIÁRIA

O limite da jornada diária de trabalho fica limitado a, no máximo, 10 (dez) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As duas primeiras horas laboradas pós a jornada normal de trabalho serão levadas ao Banco de Horas, com base na conversão de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga, com exceção dos cargos de Gerência, Assessoria e Superintendência.

Parágrafo Único - As horas excepcionalmente laboradas aos domingos, feriados e dias de folga, serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE CRÉDITO OU DÉBITO

O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no Banco de Horas, deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitida a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio.

Parágrafo Primeiro - A comunicação de folgas, seja para compensar horas em crédito ou débito, ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - A Empregadora fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo positivo ou negativo existente no Banco de Horas, com cópia para o Sindicato correspondente da categoria, quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA

Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa do SENAR-AR/RN, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empregadora pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto no acordo coletivo em vigor firmado entre as mesmas partes.

Parágrafo Primeiro: O saldo devedor de horas (a favor do EMPREGADOR) será assumido pelo SENAR-AR/RN, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto total das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão descontadas sem o adicional de horas extra.

Parágrafo Segundo: Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALDO DE HORAS

O eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) que porventura venha a existir no final da vigência deste Acordo, será regularizado pelo EMPREGADOR mediante o pagamento das respectivas horas, aplicando-se o percentual previsto no acordo coletivo em vigor.

Parágrafo Primeiro: O eventual saldo negativo (em favor do EMPREGADOR) será automaticamente transportado para o segundo ano.

Parágrafo Segundo: O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que por ventura venha a existir após a vigência do acordo ora firmado, será regularizado pelo SENAR-AR/RN da seguinte forma:

I - O eventual saldo credor (a favor do EMPREGADO), que venha a existir no fechamento deste acordo será regularizado pelo SENAR-AR/RN nos 90 (noventa) dias subsequentes, pagando ou convertendo em folgas na forma aqui ajustada.

II - O saldo devedor individual (a favor do EMPREGADOR) ficará vigente no período do Acordo Coletivo de 01/05/2017 a 30/04/2018.

III – O SENAR-AR/RN estabelecerá nos controles de frequência o registro do banco de horas aqui conveniado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, Enem ou Vestibulares, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/RN

O SENAR-AR/RN fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), os dias em que haverá trabalho, bem como sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito de 01 (uma) hora para intervalo de alimentação e 11 (onze) horas de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, respeitando ainda o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do presente acordo, permanecerá sobre 40 (quarenta) horas semanais, salvo faltas e atrasos injustificados, ou outros afastamentos sem remuneração previstos no acordo coletivo de trabalho ou em legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BOLETINS INFORMATIVOS

Será autorizada a fixação de boletins informativos nas dependências das empresas, sendo exclusivamente para informação e divulgação das atividades do sindicato, cujo objetivo não poderá em hipótese alguma ser de cunho político ou partidário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus empregados beneficiados pelo presente ACT, em conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, em 2% (dois por cento) sobre o salário base, em uma única parcela.

Federal, em 2% (dois por cento) sobre o salário base, em uma única parcela.

Parágrafo Único: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no “caput” desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº 15.291-9, agência nº 0022-1, em favor do SENALBA-RN. Após o recolhimento a empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar relação nominal e com respectivos valores ao SENALBA-RN.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT. Eleito o foro do Estado do Rio Grande do Norte, fica autorizada as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Os empregadores se obrigam a manter todas as conquistas e benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho anterior (2016).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de **descumprimento de quaisquer das cláusulas** contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**JOSE ALVARES VIEIRA
PRESIDENTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/RN**

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA DO SENAR 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.